

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158274			PIO: CACHOEIRAS DE MACACU. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.000,00. Processo nº SEI-070002/013231/2021.		
NOME: GETULIO MARQUETE DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 069.627.677-14. ENDEREÇO: RUA BENEDITO VELOSO - Nº 063. MUNICIPIO: DUAS BARRAS. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.500,00. Processo nº SEI-070002/000680/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158252		
NOME: DANIEL WILLIAN RAMOS DE CARVALHO. CNPJ/CPF Nº 075.498.877-56. ENDEREÇO: RUA QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS, 12. MUNICIPIO: VOLTA REDONDA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.248,43. Processo nº SEI-070002/013170/2021.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158251		
NOME: BENJAMIN CARDOSO CAVALCANTE. CNPJ/CPF Nº 973.879.597-49. ENDEREÇO: RUA RECANTO DO SOL Nº 16. MUNICIPIO: ARRAIAL DO CABO. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.133,77. Processo nº SEI-070002/000660/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158250		
NOME: JOSÉ MANOEL. CNPJ/CPF Nº 519.643.767-34. ENDEREÇO: RUA MONTE CASTELO, 20. MUNICIPIO: ARRAIAL DO CABO. INFRAÇÃO: Artigo 70 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 11.479,37. Processo nº SEI-070002/000679/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157915		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158272			NOME: SILAS BENGUELA DE JESUS. CNPJ/CPF Nº 197.037.077-77. ENDEREÇO: ESTRADA DIVINÉIA X PARAÍSO TOBIAS, S/Nº SÍ-TIO SALGUEIRO. MUNICIPIO: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.500,00. Processo nº SEI-070002/000509/2022.		
NOME: ABERDEEN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ/CPF Nº 13.051.169/0001-12. ENDEREÇO: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9153 SALA 207. MUNICIPIO: PETRÓPOLIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.377,52. Processo nº SEI-070002/000653/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158248		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158270			NOME: DIONE CREY CARELLI. CNPJ/CPF Nº 079.336.057-96. ENDEREÇO: RUA F2 Nº 43. MUNICIPIO: BARRA MANSA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 11.095,89. Processo nº SEI-070002/013993/2021.		
NOME: ROBERTO WERMELINGER DA FONSECA. CNPJ/CPF Nº 919.132.177-87. ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO ALVES, 200. MUNICIPIO: NOVA FRIBURGO. INFRAÇÃO: Artigo 52 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.200,00. Processo nº SEI-070002/000662/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158269		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158265			NOME: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A. CNPJ/CPF Nº 01.612.234/0001-52. ENDEREÇO: RODOVIA RJ-124. MUNICIPIO: RIO BONITO. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 149.280,34. Processo nº SEI-070002/000652/2022.		
NOME: E C DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. CNPJ/CPF Nº 26.234.367/0001-63. ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, Nº 567. MUNICIPIO: CABO FRIO. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.377,52. Processo nº SEI-070002/000665/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157908		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158267			NOME: JORGE LUIZ DAMIÃO. CNPJ/CPF Nº 003.510.077-09. ENDEREÇO: VILA SAMPAIO S/Nº BAR DO JORGINHO. MUNICIPIO: SANTA MARIA MADALENA. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 69.500,00. Processo nº SEI-070002/014014/2021.		
NOME: JOSÉ RIBEIRO GUSMÃO. CNPJ/CPF Nº 993.529.237-15. ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, Nº 239. MUNICIPIO: GUAPIMIRIM. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 4.000,00. Processo nº SEI-070002/000581/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157909		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158266			NOME: ONESIMO FARIA AZEVEDO. CNPJ/CPF Nº 680.001.117-72. ENDEREÇO: RODOVIA RJ 200 FAZENDA SANTA RITA, KM 4MIRACEMA. MUNICIPIO: MIRACEMA. INFRAÇÃO: Artigo 51 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 96.814,90. Processo nº SEI-070002/012326/2021.		
NOME: MANOEL FERNANDO DE SEQUEIRA. CNPJ/CPF Nº 083.861.607-05. ENDEREÇO: RJ 130, KM 13,5. MUNICIPIO: TERESÓPOLIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.133,77. Processo nº SEI-070002/000578/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157942		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158265			NOME: MARCIO SILVA VITORINO. CNPJ/CPF Nº 093.843.627-94. ENDEREÇO: RUA EVALDO LUIZ PEREIRA, 639. MUNICIPIO: MAGÉ. INFRAÇÃO: Artigo 39 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 142.296,63. Processo nº SEI-070002/014883/2021.		
NOME: WL RAÇÕES VILLAGE. CNPJ/CPF Nº 33.851.514/0001-00. ENDEREÇO: RUA MARIA INES, 711. MUNICIPIO: CASIMIRO DE ABREU. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 3.000,00. Processo nº SEI-070002/014512/2021.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157954		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158264			NOME: ALEILSON AMANCIO DE SOUZA. CNPJ/CPF Nº 157.243.407-47. ENDEREÇO: RUA 03 QD 31 - ITAOCARA. MUNICIPIO: ITABORAÍ. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 63.000,00. Processo nº SEI-070002/014473/2021.		
NOME: NICOLE DE LOOS GIALLUISI. CNPJ/CPF Nº 338.664.598-40. ENDEREÇO: RUA BOULEVARD, QD 2, LT 27. MUNICIPIO: ANGRA DOS REIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.248,43. Processo nº SEI-070002/000057/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158243		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158263			NOME: MARCOS ANTONIO BARRETO DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 092.017.207-50. ENDEREÇO: RUA HIPÓLITO SARDINHA, Nº 149. MUNICIPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 31.500,00. Processo nº SEI-070002/000513/2022.		
NOME: INTERA DESIGN E FABRICACAO DIGITAL EIRELI. CNPJ/CPF Nº 13.441.533/0001-50. ENDEREÇO: RUA EMÍLIO ZALUAR, N 98A 110. MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo nº SEI-070002/000075/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158247		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158262			NOME: CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 011.327.317-71. ENDEREÇO: RUA PROCURADOR HAROLDO DUARTE, KM 52. MUNICIPIO: ANGRA DOS REIS. INFRAÇÃO: Artigo 61 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 18.084,42. Processo nº SEI-070002/000321/2022.		
NOME: INTERA DESIGN E FABRICACAO DIGITAL EIRELI. CNPJ/CPF Nº 13.441.533/0001-50. ENDEREÇO: RUA EMÍLIO ZALUAR, N 98A 110. MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo nº SEI-070002/000079/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158170		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157917			NOME: ANTONIO RENATO DE OLIVEIRA MIRANDA JUNIOR. CNPJ/CPF Nº 033.647.067-35. ENDEREÇO: RUA 8, QUADRA 08 LOTE 22. MUNICIPIO: ITAGUAÍ. INFRAÇÃO: Artigo 31 e 81 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 4.406,08. Processo nº SEI-070002/000207/2022.		
NOME: MJB INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ/CPF Nº 23.164.358/0001-55. ENDEREÇO: RUA DO BOSQUE Nº 33 CONDOMÍNIO PORTO DO FRADE. MUNICIPIO: ANGRA DOS REIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 14.391,65. Processo nº SEI-070002/014571/2021.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158293		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158259			NOME: JOÃO CLAUDIO MATOZO DO CARMO. CNPJ/CPF Nº 469.794.257-49. ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA Nº 165. MUNICIPIO: VASSOURAS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.210,21. Processo nº SEI-070002/000675/2022.		
NOME: THIAGO FERNANDES RIBEIRO. CNPJ/CPF Nº 110.899.087-84. ENDEREÇO: RUA SAMUEL MUNIZ DA MOTTA, S/Nº. MUNICIPIO: TERESÓPOLIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.133,77. Processo nº SEI-070002/000332/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158294		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158258			NOME: ANTONIO RENATO DE OLIVEIRA MIRANDA JUNIOR. CNPJ/CPF Nº 033.647.067-35. ENDEREÇO: RUA 8, QUADRA 08 LOTE 22. MUNICIPIO: ITAGUAÍ. INFRAÇÃO: Artigo 31 e Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.906,08. Processo nº SEI-070002/000210/2022.		
NOME: NILCIMAR BAPTISTA DE SOUZA. CNPJ/CPF Nº 718.708.577-04. ENDEREÇO: RUA GETULIO BARROS VEIGA 385. MUNICIPIO: TERESÓPOLIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.171,99. Processo nº SEI-070002/000330/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158296		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158257			NOME: ARNALDO MENDES DE MATTOS. CNPJ/CPF Nº 021.200.617-77. ENDEREÇO: ESTRADA IPIABAS - CONSERVATÓRIA, Nº 3260. MUNICIPIO: BARRA DO PIRAI. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.000,00. Processo nº SEI-070002/011296/2021.		
NOME: DANRLEY FARLOFE DE OLIVEIRA. CNPJ/CPF Nº 159.348.787-86. ENDEREÇO: RUA CORREIO "MORRO" S/Nº. MUNICIPIO: MANGARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.096,19. Processo nº SEI-070002/000348/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158297		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158255			NOME: ANTONIO CARLOS VILELA. CNPJ/CPF Nº 107.197.257-04. ENDEREÇO: AV. JOHN KENNEDY Nº 443. MUNICIPIO: MIGUEL PEIREIRA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.210,21. Processo nº SEI-070002/010832/2021.		
NOME: ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI. CNPJ/CPF Nº 929.979.107-49. ENDEREÇO: RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 181. MUNICIPIO: VOLTA REDONDA. INFRAÇÃO: Artigo 64 e 70 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 19.514,94. Processo nº SEI-070002/000349/2022.			AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158302		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158254			NOME: PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI. CNPJ/CPF Nº 12.566.414/0001-61. ENDEREÇO: ESTRADA RJ 127, S/Nº LOTE 40 - LOTEAMENTO. MUNICIPIO: PARACAMBI. INFRAÇÃO: Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 36.069,57. Processo nº SEI-070002/013573/2021.		
NOME: ANTONIO ALVES DE BRITO JUNIOR. CNPJ/CPF Nº 113.169.017-69. ENDEREÇO: EST. AREIA BRANCA LT 06. MUNICI-					

CADASTRAMENTO, VISTORIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE BENFEITORIAS EM APOIO ÀS INTERVENÇÕES FÍSICAS DA DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - INEA".

Art. 2º - Designar a servidora Vanessa Guerra Peixoto do Santos, Chefe de Serviço, ID Funcional Nº 4461241-9, como Gestor do Contrato; Thaís Couto Cidade, Assessor III, ID Funcional Nº 5082484-8 e Mayara dos Santos Pereira, Assessor II, ID Funcional Nº 5100774-6, como Fiscais do Contrato; Vanessa da Silva Flores, Gerente, ID Funcional Nº 4461240-0 como Suplente da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 13/01/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor

Id: 2455390

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-
DEINSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 01/02/2023**

***PROCESSO Nº SEI-070002/007943/2022 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 027/2022 referente a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA/LAVAGEM DA FACHADA, VENEZIANAS E VIDROS EXTERNOS E INTERNOS COM RAPEL E BALACIM", e ADJUDICO à empresa ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.430.698/0001-00 no valor de 1.007.000,00 (um milhão sete mil reais).

*Republikado por incorreções no original publicado no D.O de 02/02/2023.

Id: 2455577

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 01.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004432/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto BTP 076-20 (CDSV/RJ nº 1960) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ 07483401000199, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2455380

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 01.02.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/000057/2023 - AUTORIZO a inclusão da empresa DARCY FRIAS RABELO-ME, CNPJ 02094714000131, (SDA 156) no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

Id: 2455509

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 01.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004429/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto BTP 078-20 (CDSV/RJ nº 1959) no cadastro estadual de agrotóxicos fitossanitários requerido pela empresa Total Biotecnologia Indústria e Comércio S/A, CNPJ 07483401000199, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/000431/2023 - AUTORIZO o registro do produto carne moída congelada de bovino, pertencente à Vidal ramos abatedouro LTDA ME - SIE 1283, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2455505

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02/02/2023**

PROCESSO Nº SEI-040161/014638/2022 - RECONHEÇO a dívida, no uso das atribuições delegadas pela Resolução SECEC nº 237, de 24/11/2022, considerando o disposto no inciso VI do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e alterações posteriores, insta destacar de a presente despesa é intraorçamentária e conforme Of. SE-CEC/ASSRH Nº525 (40753393), referente ao ressarcimento das despesas de cessão dos servidores Alessandra Cunha de Freitas, Assistente Previdenciário, matrícula 60-4, ID 4382291-6, e José Luis Martins da Silva, Assistente Previdenciário, ID 50766090 no valor total de R\$ 19.163,78 (dezenove mil cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), tendo em vista os trâmites constantes no processo administrativo nº SEI-040161/014638/2022.

Id: 2455562

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01/02/2023**

PROC. Nº SEI-180002/001187/2021 - tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, **APROVO COM RESSALVAS** a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18002/001187/05/2022, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a empresa ALEXANDER LEANDRO SILVA, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "COMO MATAR UMA BONECA", originário do Edital de Concurso nº 009/2021

Id: 2455499

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DA ATA DA XX REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 DO CEDIND/RJ.

No Décimo quinto dia do mês de dezembro de 2022, com início às 09h, foi realizada a XX - Assembleia Ordinária do CEDIND/RJ em caráter on-line (com base no Art. 3º§ 3º do Decreto Estadual nº 47006 de 27/03/20), em caráter excepcional, em razão da pandemia global de Covid -19, novo Corona vírus. Essa Plenária foi transmitida, via videoconferência, através do Aplicativo Google Meeting link da reunião vídeo chamada (meet.google.com/zqw-msde-teo) instalado no celular ou no computador que permite a conversa entre os participantes através de vídeos e áudios, da qual em resumo registra-se o seguinte: CONSELHEIROS TITULARES, SUPLENTE E CONVIDADOS PRESENTES: Tukano (Presidente CEDIND), Toni Lotar (AIAM), Matilde Dias (SEDSODH), Kelly Russo (UERJ), Zélia Balbino (MRP), Aldo Fernandes (Aldeia Sapukai), Mariana Paladino (ABA), Marize Oliveira (Aldeia Jacutinga), Alvaro Mendes (ITERJ), Dauá Puri (MRP), Celso Vergne (SES), Cacique Aldo (Aldeia Sapukai). JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Graciela Pagliaro (SES), Deusimar (SESDSH), Carla Albuquerque (UNIRIO), Nicolas Alexandria (UFRJ), Luiz Pellon (UNIRIO). - -- O presidente Tukano dá boas vindas. O primeiro item da pauta sobre a eleição do CEDIND para janeiro 2023 devido a ausência de membros do governo. Matilde (SESDSH) informa a todos que a Ata do mês de novembro 2022 não pode ser feita devido à gravação estar na plataforma que foi suspensa (O APP ZOOM das reuniões virtuais da SEDSDH). Daua Puri (MPR) sugere que as reuniões voltem a ser presenciais. Toni Lotar (AIAM) sugere a todos que as Assembleias do CEDIND fiquem a parte das visitas as Aldeias, ou seja, nos meses que não tiver visitas as aldeias as assembleias sejam presenciais disponibilizando o link para reunião virtual. Ficando a reunião em janeiro de 2023 online. Disponibilizar a sugestão no grupo whatsapp para os conselheiros ausentes o calendário entre quinta e sexta (sendo última do mês) das Assembleias do CEDIND 2023 e o calendário de visita as Aldeias sendo em FEVEREIRO (Aldeia Sapukai), abril (Maricá), JUNHO (Paraty), retornando no 2º semestre. Marize Oliveira (Aldeia Jacutinga) complementa o tema. Mariana Paladino (ABA) comenta sobre o orçamento e as visitas as aldeias. Matilde (SESDSH) informa sobre o processo de orçamento para ser apurado junto as comissões. Zélia Balbino (MRP) contribui e se coloca a disposição para as comissões enviarem as suas demandas sobre orçamento de 2023. Sobre o sexto item da pauta Toni Lotar (AIAM) informa que conselheiros que não participam das assembleias a instituição terá que indicar outro substituto, porem depende de uma variação jurídica para alteração do Regimento Interno do CEDIND. Toni Lotar (AIAM) e o presidente Tukano (CEDIND) faz um resumo sobre a Casa do índio (CASA) da Ilha do Governador e buscam informações sobre a situação dos abrigados com o falecimento da Eunice Kariri. Aldo Fernandes (Aldeia Sapukai) contribui. O presidente Tukano encerra a reunião. Processo nº SEI-310003/000443/2023.

CARLOS A. F. MACHADO TUKANO
Presidente sem Contexto Urbano CEDIND/RJ

NINO WERÁ BENITE DA SILVA
Presidente dos Indígenas Aldeados

Id: 2455493

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 31.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-310005/000044/2023 - RECONHEÇO a dívida referente ao benefício Auxílio Alimentação, exercício de 2022, no valor de R\$ 20.018,56 (vinte mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos), com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no inciso IX e parágrafo 3º, do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79, no capítulo VI do Decreto Estadual 41.880 de 25/05/2009.

Id: 2455518

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 01.02.2023**

PROCESSO Nº SEI-310005/000826/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor da instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CAUSAS SOCIAIS, no valor de R\$ 33.336,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), referente à dívida correspondente aos meses de abril a 19 de maio de 2016, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no inciso IX e § 3º, do artigo 82 da Lei Estadual Nº 287, de 04/12/79, no capítulo VI do Decreto Estadual Nº 41.880 de 25/05/2009.

Id: 2455519

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 187 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA O DECRETO Nº 48.329/2023, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições pela Lei nº 7.989/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/000640/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 48.329, de 24/01/2023, que institui o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ;

- a necessidade de padronizar os procedimentos de planejamento e execução da atividade de auditoria;

- o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado 2020/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o uso do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro submetidos à Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.989/2018.

**CAPÍTULO I
DO SIAUDI-RJ**

Art. 2º - O SIAUDI-RJ é um sistema de auditoria desenvolvido para atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado - CGE e

de seus usuários, a fim de otimizar as ações e tornar mais eficazes os processos de auditoria, agregando valor à gestão pública.

Art. 3º - O SIAUDI-RJ tem como finalidade dar suporte ao planejamento e à execução de auditorias, Relatórios de Auditoria, elaboração de produtos de auditoria, comunicar e monitorar Recomendações e outros documentos emitidos pelos órgãos de Controle Interno e Externo aos órgãos e entidades.

Parágrafo Único - O SIAUDI-RJ será utilizado, de forma integrada, pela Controladoria Geral do Estado por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE, pelas Unidades de Controle Interno - UCI, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro submetidos à Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 7.989/2018, para fim de inserção de informação e juntada de documentos que servirão de evidências para avaliação da implementação de recomendações.

Art. 4º - Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - usuário: é o agente que, após cadastramento e habilitação de acesso, realiza consultas e registros de documentos, sendo responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no SIAUDI-RJ.

II - administrador do SIAUDI-RJ: é o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, sendo encarregado de instalar, customizar, suportar e manter servidores e bancos de dados.

Art. 5º - A AGE providenciará as instruções necessárias para o controle de acesso de usuários e os manuais de utilização do SIAUDI-RJ.

Parágrafo Único - O SIAUDI-RJ possuirá controle de acesso de usuários de acordo com o perfil de cada servidor em função do cargo que ocupa na organização e da atividade que executa no sistema.

Art. 6º - A operacionalização do SIAUDI-RJ será realizada em consonância com as normas gerais definidas por esta Resolução, e permutará:

- I** - a inserção do Plano Anual de Auditoria - PLANAT no sistema;
- II** - a avaliação dos riscos de auditoria;
- III** - o planejamento, individualizado, das auditorias a serem realizadas;
- IV** - a juntada de evidências que corroborem os achados de auditoria;
- V** - a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;
- VI** - o reporte de relatórios para os órgãos e entidades; e
- VII** - o monitoramento de recomendações de auditoria.

§ 1º - Os trabalhos de auditoria desenvolvidos por meio do SIAUDI-RJ serão executados pelas Coordenadorias e Superintendências da AGE.

§ 2º - O planejamento, a execução e a comunicação dos resultados devem ser supervisionados e continuamente analisados e avaliados pela área de atuação da Auditoria Geral do Estado, com o objetivo de alimentar o fluxo da metodologia dos trabalhos no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

§ 3º - O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SIAUDI-RJ.

§ 4º - Fica vedado aos administradores referidos no § 3º, sujeitando à responsabilização individual:

- I** - divulgar informações armazenadas na base de dados do sistema; e
- II** - alterar dados, salvo para sanar incorreções decorrentes de erros ou mau funcionamento do SIAUDI-RJ, mediante expressa autorização do responsável pela área de tecnologia, a qual o sistema faça parte.

§ 5º - Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do SIAUDI-RJ que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

Art. 7º - O armazenamento, a importação e a exportação dos dados de auditoria, e a integração e consolidação de informações servirão de subsídios para análises estatísticas e gerenciais.

Art. 8º - O gerenciamento de riscos será realizado a partir da elaboração da Matriz de Risco, com base na Norma Internacional ISO 31.000 que fornece diretrizes para a gestão de riscos, considerando os fatores de riscos em termos de probabilidade e impacto, publicada no Plano Anual de Auditoria da AGE.

Art. 9º - A elaboração do Planejamento de Auditoria deverá apresentar:

- I** - descrição das ações programadas de auditoria interna, apresentando o objetivo da auditoria, o escopo dos trabalhos, a representatividade e amplitude dos exames, a origem da demanda, os riscos pré-identificados, alternativas de mitigação, os resultados esperados e os conhecimentos específicos requeridos, consignando-se, ainda, as seguintes informações:
 - a) Apresentação da metodologia utilizada para análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos chaves dos órgãos e entidades, cujo resultado possibilitou a seleção das macroações a serem auditadas no exercício;
 - b) Cronograma de trabalho com a indicação de local e data provável de realização das auditorias específicas;
 - c) Recursos humanos a serem empregados com a identificação de auditores/horas e custos estimados; e
 - d) Resumo da distribuição de horas produtivas.
- II**- as ações de desenvolvimento institucional e capacitações previstas, com o objetivo de fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Art. 10 - As recomendações de auditoria inseridas no SIAUDI-RJ serão encaminhadas ao órgão e entidade auditada pela AGE por meio de comunicação oficial, com base nos relatórios gerados ao final dos processos de auditoria.

Art. 11 - O monitoramento das recomendações tem por finalidade básica, desenvolver metodologias, corrigir desvios e garantir os objetivos previstos, constituindo-se em processo usado como orientação, desenvolvimento das equipes e aprimoramento dos trabalhos, com vistas a indicar as correções a serem feitas, no sentido de se alcançarem os objetivos da organização.

§ 1º - O monitoramento das recomendações, realizado por meio do SIAUDI-RJ, compreenderá a análise das evidências e a revisão das atividades estabelecidas previamente no Plano de Ação, podendo ser realizadas visitas técnicas ao órgão ou entidade auditada até a constatação da efetiva implementação das recomendações emitidas pela AGE.

§ 2º - As respostas com as evidências das recomendações serão enviadas, pelos órgãos e entidades, de acordo com o cronograma do Plano de Ação estabelecido com a AGE.

**CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS**

Art. 12 - O SIAUDI-RJ possui os seguintes perfis:

I - Perfil Auditor-Geral do Estado: Auditor do Estado ocupante do cargo de Auditor-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Possui acesso ir-